



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

## **VERSÃO 2018**

**Texto em vigor aprovado pela  
172ª Assembleia Geral  
Extraordinária, de 05.07.2018, e  
revisado pela 2ª Reunião Ordinária  
do Conselho de Administração da  
CEB Distribuição S.A., de  
12.12.2018.**



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEB-DIS**

##### **DA FINALIDADE**

Art. 1º - Este documento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho de Administração da CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS, o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados seu Estatuto Social, as Leis nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e sua regulamentação, bem como as boas práticas de governança corporativa.

Art. 2º - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS e tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais da política da Companhia, sem prejuízo do exercício de atribuições de natureza executiva, desempenhadas nos termos do Estatuto e do presente Regimento Interno.

##### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas da CEB-DIS, devendo ser pessoas naturais, brasileiros e residentes no país, observados, ainda, os requisitos do art. 147 da Lei nº 6.404/1976 e § 2º do art. 17 da Lei nº 13.303/2016.

§ 1º - Dentre os eleitos, um será o Diretor-Geral da CEB-DIS e outro será um empregado ativo, integrante do quadro de pessoal da Companhia, a ser escolhido por seus pares em pleito organizado pela CEB-DIS, em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 4º - Cabe também à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre os membros o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º - É vedada a escolha do Diretor-Geral da CEB-DIS como titular da Presidência do Conselho de Administração.



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 5º - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser conselheiros independentes. Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

Art. 6º - A composição do Conselho de Administração deverá observar os critérios de independência de seus membros, definidos nos termos do art. 22 § 1º da Lei 13.303/2016.

Art. 7º - A investidura dos conselheiros far-se-á mediante a assinatura do Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração", nos 30 (trinta) dias que se seguirem à eleição. Antes da investidura, deverá o conselheiro eleito apresentar declaração de bens.

Art. 8º - Não assinado o Termo de Posse por qualquer dos conselheiros eleitos na forma e prazo previstos, sua eleição tornar-se-á sem efeito, salvo motivo de força maior justificado e aceito pelo Conselho.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, não prevalecendo, todavia, a justificativa apresentada para efeito de remuneração.

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10º - Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da CEB-DIS e, ainda:

- I. Aprovar critérios de integridade e *compliance*, bem como os demais critérios e requisitos pertinentes, e observá-los no processo de eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva.
- II. Promover, anualmente, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios da CEB-DIS, devendo publicar suas conclusões e informá-las aos órgãos pertinentes, nos termos do artigo 23 da Lei nº 13.303/2016;
- III. Aprovar e revisar, no mínimo, anualmente, a Política de Transações com Partes Relacionadas, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016;



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- IV. Aprovar alteração de valores de dispensa de licitação, para refletir a variação dos custos, conforme previsto no § 3º do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016;
- V. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento e no Estatuto Social da CEB-DIS.

### Art. 11 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Superintender e representar o Conselho de Administração;
- II. Aprovar agenda das reuniões do Conselho;
- III. Presidir às reuniões;
- IV. Resolver as questões de ordem, apurar as votações e proclamar os resultados;
- V. Submeter à discussão e votação as atas das reuniões e, depois de aprovadas, assiná-las com os demais conselheiros;
- VI. Determinar a leitura do expediente;
- VII. Proferir voto de qualidade, quando houver empate;
- VIII. Designar pauta de julgamento;
- IX. Submeter à aprovação do plenário os pedidos de licença ou afastamento, bem como as justificativas de falta às reuniões;
- X. Autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos ou expedientes objeto de pedido de vista;
- XI. Determinar, quando for o caso, a publicação, no órgão oficial, de matéria apreciada pelo Conselho;
- XII. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho;
- XIII. Comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as decisões e posicionamentos tomados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos conselheiros poder fazê-la; e
- XIV. Acompanhar para que as informações solicitadas pelos conselheiros sejam tempestivamente atendidas.

### Art. 12 - Compete a cada Conselheiro:

- I. Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Conselho de Administração;
- II. Solicitar a realização de diligências;
- III. Justificar seu voto, sempre que assim julgar conveniente;
- IV. Solicitar vista de processos ou expedientes submetidos à apreciação do Conselho;



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- V. Participar, na posse e anualmente, de programa de integração e treinamentos específicos sobre temas essenciais e outros temas relacionados às atividades da Companhia, tais como legislação societária e de mercado de capitais, sigilo e divulgação de informações, controles internos, código de conduta e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- VI. Comunicar ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento às reuniões do órgão; e
- VII. Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho.

### **DAS REUNIÕES**

#### **Art. 13 - Disposições Preliminares:**

- I. O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e sempre que necessário, extraordinariamente; e será convocado pelo presidente ou seu substituto, pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria.
- II. A maioria simples dos membros do Conselho de Administração é pré-requisito para sua instalação e tomada de decisões.
- III. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate;
- IV. Os Diretores da Companhia que não forem membros do Conselho tomarão parte nas reuniões do órgão, sem direito a voto, nos seguintes casos:
  - a) A pedido, deferido pelo Conselho; e
  - b) Obrigatoriamente, por convocação do Conselho.
- V. Serão arquivadas na Junta Comercial e publicadas as atas das reuniões do Conselho que contiverem decisão destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### **Art. 14 - Ordem dos trabalhos:**

- I. As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada conselheiro pela Secretaria dos Órgãos Colegiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterà as matérias da ordem do dia.
- II. A ordem dos trabalhos, nas reuniões ordinárias, será a seguinte:
  - a) Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

- b) Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- c) Realização das apresentações técnicas agendadas;
- d) Discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- e) Sugestões e recomendações.

### **Art. 15 - Atribuições do Presidente do Conselho:**

- I. Na condução das reuniões, o Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:
  - a) Alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência, por um dos membros do Conselho;
  - b) Declarar instaladas e determinar seu início;
  - c) Convocar os conselheiros para se manifestarem sobre os temas tratados;
  - d) Controlar a extensão e relevância das intervenções dos conselheiros;
  - e) Organizar as votações; e
  - f) Declarar os resultados.
- II. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará o seu substituto, o qual não terá o voto de desempate.

### **Art. 16 - Atas:**

- I. As decisões do Conselho de Administração constarão de atas, que serão assinadas pelos membros presentes. Nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo quanto houver ocorrido durante os trabalhos;
- II. As reuniões não serão gravadas, salvo deliberação específica do Conselho de Administração; e
- III. Uma vez aprovada a ata, cópias serão disponibilizadas ao Presidente e aos conselheiros.

### **Art. 17 - Participação de Convidados:**

- I. O Conselho pode convidar e/ou convocar pessoas internas e externas à CEB-DIS a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.
- II. Com o objetivo de enriquecer a discussão, outros empregados da Companhia podem ser convidados para as reuniões, a fim de fornecer informações adicionais com relação a assuntos da pauta, devido ao seu envolvimento pessoal no tema em questão.

## **DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**



## **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Área de Serviços Públicos, lote "C"  
Brasília/DF - CEP: 71.215-100 Telefones (61) 3465-9200  
CNPJ: 07.522.669/0001-92 – Inscrição Estadual: 07.468.935/001-97  
Internet: <http://www.ceb.com.br>

Art. 18 - O Conselho de Administração deverá programar pauta específica para:

- I. Avaliar os procedimentos relacionados ao processo decisório desse Colegiado;
- II. Avaliar as práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados; e
- III. Avaliar sua função de planejamento e controle, principalmente no que tange ao direcionamento estratégico da Companhia e ao acompanhamento da gestão da Diretoria Executiva e de seus membros.

Art. 19 - O Conselho de Administração deverá avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria Executiva, a partir de sistemática e critérios por ele definidos.

### **DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Art. 20 - Os documentos colocados à disposição do Conselho de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo eles serem examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à sociedade ou quando assim deliberar o órgão.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 - Caberá ao Conselho decidir sobre casos omissos deste Regimento.

Art. 22 - Os serviços de secretaria das atividades do Conselho de Administração estarão a cargo da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SOC).

Art. 23 - Os membros do Conselho farão jus a uma remuneração mensal, cujo valor será fixado pela Assembleia Geral, sendo vedada a participação remunerada de membros da Administração Pública em mais de 2 (dois) conselhos.

Art. 24 - Este Regimento poderá ser modificado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho.